



C0079342A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 52, DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para reduzir o valor da ajuda de custo prevista no § 1º do art. 1º, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDC-1103/2018.

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 276 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente à metade do valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida:

I - ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato;

II - aos membros do Congresso Nacional reeleitos, ou eleitos para mandato de deputado federal ou Senador de forma consecutiva; e

III – aos membros do Congresso Nacional eleitos pelo Distrito Federal.” (NR).

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem o objetivo de alterar o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, que “fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências”. O § 1º do art. 1º do texto prevê o pagamento de ajuda de custo no início e no final do mandato igual ao valor do salário fixado aos membros do Congresso Nacional destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

Consideramos que tal disposição precisa ser atualizada e ser consonante com a necessidade de corte de gastos. O Congresso precisa dar o exemplo e responder aos anseios da população em geral. Em 2019 a Câmara dos Deputados gastou mais de R\$ 30 milhões de reais com o chamado auxílio-mudança<sup>1</sup>.

Diante disso propomos reduzir o valor da ajuda de custo no início e no final do mandato a metade do valor do subsídio mensal devido aos membros do Congresso Nacional. Além de estabelecer que os parlamentares reeleitos não possam

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/camara-pagou-auxilio-mudanca-a-540-deputados/>.

receber tal benefício e também aqueles eleitos pelo Distrito Federal, por razões mais que evidentes.

Portanto, pugnando pelo respeito ao dinheiro do pagador de impostos, e pelo corte dos gastos exacerbados, propomos o presente projeto de decreto legislativo e pedimos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2020.

Deputada **ADRIANA VENTURA**  
NOVO/SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **DECRETO LEGISLATIVO N° 276, DE 2014**

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

**§ 1º** É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

**§ 2º** A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

**Art. 2º** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**FIM DO DOCUMENTO**